

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Artigo 1º - Acrescenta informações ao Parágrafo único do artigo 1º. Que passa ter a seguinte redação:

Parágrafo único - Entende-se por áreas da segurança os órgãos:

- I - Polícia Judiciária Civil;
- II - Polícia Militar;
- III - Polícia Penal;
- IV - Agente de Segurança do Socioeducativo;
- V- Agente Prisional;
- VI - Polícia Oficial e Identificação Técnica e Corpo de Bombeiros;
- VII - Corpo de Bombeiros Militar.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo adequar o projeto de lei de minha autoria. Os servidores de segurança pública desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação, custódia, vigilância, guarda, escolta e execução das ações e serviços nas unidades que compõem o sistema de segurança pública no estado de Mato Grosso, integrante da secretaria de estado de segurança pública.

Edifício Dante Martins de Oliveira
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Maio de 2020

Valdir Barranco
 Deputado Estadual